



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100128-69.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100128-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO FEDERAL DE SERRA - ES

ORIGEM : ()

RELATOR/ CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 1ª VARA FEDERAL DE SERRA/ES

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 1ª Vara Federal de Serra/ES, de 03 a 07 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05918) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes do MPF, AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Junho/2017	Junho/2018	Junho/2019
Ativos	7150	7773	6712



Suspensos	1573	498	296
Total	8723	8271	7008

Fonte: Portal de estatísticas, em 07/06/2019.

O processo nº 0100252-23.2017.4.02.0000 , relativo à **Correição Ordinária realizada de 19 a 23/06/2017**, foi baixado em 25/04/2018, após a realização de **Inspeção de Avaliação** realizada no período de 21 a 23/02/2018, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria:

“Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, decidi desmembrar o presente processo administrativo em dois (...) e determinei o prosseguimento neste feito quanto ao descumprimento das recomendações anteriores e aos demais dados referidos no Relatório da equipe de correição (fls. 384 a 449).

Concluí pela necessidade de conceder prazo para saneamento das irregularidades relatadas (art. 13 da Resolução CJF 496/2006), determinando à Vara Federal de Serra o seguinte:

- 1) Solicitar à Seção de Lotação da SJES reavaliar a prioridade da lotação dos servidores faltantes em seu quadro, considerando as licenças médicas de longo prazo, a fim de ser minimizado o déficit da força de trabalho (item 3).
- 2) Identificar e julgar os processos que elevarão a meta CNJ de produtividade usando ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas (item 5.2.1).
- 3) Orientar os servidores a preencherem o campo “tipo de sentença” disponível no cadastro do movimento 11 (conclusão) no sistema APOLO (item 6.1).
- 4) Estabelecer plano de metas para: (i) julgar 435 processos conclusos para sentença além do prazo de 180 dias (item 6.1); (ii) dar andamento aos conclusos para despacho e decisão além do prazo previsto no art. 227, CNCR (item 6.2) e; (iii) movimentar os processos paralisados há mais de 30 dias, juntando as petições pendentes e abrindo as respectivas conclusões para despacho, decisão ou sentença (itens 9.2, 11, 12.1 e 12.2).
- 5) Estabelecer rotina de verificação diária do balcão de entrada eletrônico da Vara Federal (item 9.1).
- 6) Revisar os 166 feitos sem a indicação do motivo da suspensão e os 6 processos classificados com motivo “outros” para adequá-los a alguma das hipóteses previstas no APOLO, retivendo-os, se possível (item 13).
- 7) Determinar aos servidores da Vara Federal que passem a registrar a data final de suspensão no sistema APOLO, a fim de que sejam revisados anualmente ou quinquenalmente, conforme o caso dos autos, os feitos suspensos (item 13).
- 8) Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo – paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) – item 13.
- 9) Conferir e enviar os RPVs relativos aos 192 processos com situação “cadastrado”, caso não haja óbice das partes, após instadas pelo Juízo (item 14).
- 10) Determinar aos servidores da Vara Federal adotar como rotina o procedimento de registrar os bens penhorados no sistema APOLO, em cumprimento aos artigos 356 a 358, CNCR (item 16).

Designo para 19 a 23/2/2018, Inspeção Administrativa de Avaliação (art. 4º, II, da



Resolução CJF nº 49/2009) para verificação dos resultados dos ajustes e da execução do plano de metas a ser estabelecido pela Vara Federal de Serra – ES”.

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2017/21119, de 18/10/2017, e respondidas pelo Juízo por meio dos ofícios JFES-OFI-2017/01778, de 06/10/2017, JFES-OFI 2017/02094, de 16/11/2017, e nº JFES-OFI-2017/02304, de 14/12/2017, sendo o processo nº 0100252-23.2017.4.02.0000 baixado em 25/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório.
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4).
- 3) Proferir sentença nos processos 00387053320164025006 e 01375011120154025001 (item 5).
- 4) Encaminhar o processo nº 00247199020174025001 para o Juízo competente (Conflito de Competência nº 2018.00.00.100961-4 – TRF2) (item 5).
- 5) Cadastrar no sistema o motivo da suspensão no processo nº 0000236-88.2011.4.02.5006 (item 7).
- 6) Proferir despacho/decisão nos processos com conclusão vencida, priorizando aqueles analisados no item 9 do relatório de correição.
- 7) Estabelecer plano de gestão e cronograma para julgar os processos conclusos para sentença além dos prazos previstos no art. 57 da CNCR (item 9).
- 8) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 0010074-11.2018.4.02.5006, 5000109-21.2018.4.02.5006, 5000558-76.2018.4.02.5006, 5001119-03.2018.4.02.5006, 5001398-86.2018.4.02.5006 e 5001971-27.2018.4.02.5006 (item 10).
- 9) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12.4);
- 10) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7).
- 11) Verificar a possibilidade de adoção das rotinas de processamento elencadas no item 12.8.2, visando à diminuição do acervo ativo.
- 12) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 00002325120114025006 e nº 00010122020134025006, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da



Resolução CJF nº 428/05 (item 13).

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como ao Procurador Regional do INSS no Espírito Santo, a fim de que seja cientificado da dificuldade relatada pela Vara Federal de Serra no item 17 (constante ausência dos Procuradores do INSS nas Audiências de Instrução e Julgamento realizadas pelo Juízo).

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região